

PROJETO DE LEI Nº 1.374, DE 2021

Institui a subvenção econômica destinada a auxiliar as famílias de baixa renda na aquisição de gás liquefeito de petróleo - Desconto Gás.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao § 1º do Art. 1º do Substitutivo ao PL 1.374, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O programa “Gás Social”, a que se refere o *caput*, será destinado a famílias de baixa renda:

I - inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário-mínimo nacional; ou

II - tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A atual política de preços da Petrobras, que acompanha os preços internacionais dos derivados de petróleo, está trazendo consequências devastadoras para as famílias brasileiras, especialmente a população mais carente. Os constantes e abusivos aumentos de preços dos combustíveis e do gás liquefeito de petróleo (GLP) em todas as regiões do país agravam a crise econômica e social que atinge o Brasil, pois impedem que uma enorme parcela da população brasileira tenha acesso a um produto essencial para a sobrevivência das famílias.

Infelizmente temos inúmeras notícias sobre o aumento de pessoas queimadas por usar álcool, porque não conseguem comprar gás para cozinhar.



Diante desse quadro desolador, a proposição de subvenção econômica para a aquisição mensal de gás de cozinha pelas famílias mais carentes vem em um momento fundamental de combate à pobreza e desalento da população mais vulnerável. Trata-se evidentemente de uma iniciativa meritória, que deverá proporcionar melhores condições de vida e direito básico à vida.

Nesse sentido, entendemos que é possível aperfeiçoar a proposição no que diz respeito aos critérios de elegibilidade para a concessão do benefício, direcionando a subvenção diretamente para as famílias mais carentes. A especificação do critério de renda para a concessão do benefício representa, em nosso entendimento, a forma mais justa e inequívoca para estabelecer o universo de famílias a serem atendidas pelo programa, mantendo os objetivos propostos pela iniciativa.

Assim, propomos que seja adotado como um dos critérios para a concessão do benefício àquelas famílias com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário-mínimo nacional, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico. Além disso, propomos que também sejam consideradas elegíveis as famílias tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social (BPC), que igualmente se encontram entre as mais carentes do país.

Nesse contexto, apresentamos a presente emenda, de forma a contribuir para a ampliação do acesso às famílias de baixa renda a esse importante benefício, e solicitamos o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala de sessões,

de 2021.

ALENCAR SANTANA BRAGA

Deputado Federal – PT/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Alencar Santana Braga)

Emenda para inclusão dos beneficiário do BPC ao projeto de lei que institui a subvenção econômica destinada a auxiliar as famílias de baixa renda na aquisição de gás liquefeito de petróleo - Desconto Gás.

Assinaram eletronicamente o documento CD212834474700, nesta ordem:

- 1 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

